TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1813/1815 - 18º ANDAR, CENTRO - CEP 01501-900, FONE: (11) 3538-9313, SÃO PAULO-SP - E-MAIL: SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 19 de março de 2024 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi.*

SENTENÇA

Processo nº:	**1009472-62.2024.8.26.0100 - Recuperação Judicial**
Requerente:	**Gertad Segurança Patrimonial - Eireli**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>:	**Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial ajuizado por **GERTAD SEGURANÇA PATRIMONIAL – EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 14.117.320/0001-30, distribuído em 24/01/2024.

Foi determinada a realização de constatação prévia, nos termos do artigo 51-A, da Lei 11.101/2005 (fls. 689), cujo laudo foi juntado às fls. 698/723.

A requerente juntou novos documentos, mas, às fls. 943/944, apresentou desistência da ação, requerendo a extinção do processo.

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VIII, c.c. 316 e 354, *caput*, do CPC.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

P.R.I.

São Paulo, 19 de março de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO, liberado nos autos em 19/03/2024 às 13:47 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009472-62.2024.8.26.0100 e código K5SrEkw1.